



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Secção do Expediente

n.º

= LEI Nº 793/62 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação anual de Cr.\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos servidores municipais dos quadros "Fixos e Variável".

§ Único - A gratificação prevista neste artigo será paga conjuntamente aos servidores no dia 20 de dezembro de cada ano.

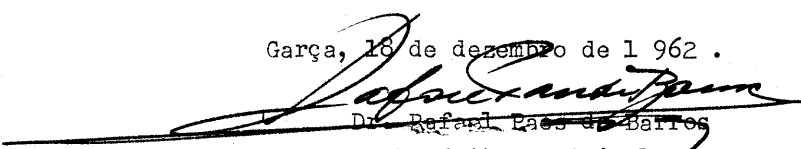
Artigo 2º - No corrente ano as despesas com a execução desta lei correrão por conta de crédito a ser oportunamente aberto até o valor das respectivas despesas.

§ Único - Os orçamentos municipais consignarão verbas próprias para atender as despesas com a execução desta lei nos anos seguintes ao da sua promulgação.

Artigo 3º - Fica expressamente proibido, durante a vigência desta lei, a concessão de abonos de Natal.

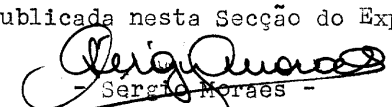
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de dezembro de 1962.


Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra .-


- Sergio Moraes -

Encarregado do Expediente.

s.m/.-